



# Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG

ESTÂNCIA HIDROMINERAL

CEP: 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## DECRETO Nº9.786 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024.

“Altera o art.3º, parágrafo único, o *caput* do art.5º, art.6º e parágrafo único do Decreto nº9.714, de 05 de setembro de 2024 que ‘Dispõe sobre o encerramento do exercício financeiro de 2024, estabelece medidas de controle das despesas totais do Município de Monte Sião, para fins de cumprimento da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e Lei nº 4.320/64 e dá outras providências.’”

**JOSÉ POCAI JÚNIOR**, Prefeito Municipal da Estância de Monte Sião, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o inciso VI do artigo 64 da Lei Orgânica Municipal; e,

### DECRETA:

Art.1º O art. 3º e seu parágrafo único do Decreto nº9.714, de 05 de setembro de 2024 que “Dispõe sobre o encerramento do exercício financeiro de 2024, estabelece medidas de controle das despesas totais do Município de Monte Sião, para fins de cumprimento da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e Lei nº 4.320/64 e dá outras providências.”, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 3º. Fica estabelecida a data limite de 29 de novembro de 2024 para emissão de novos empenhos de despesas, ressalvados os relativos à pessoal, obrigações sociais, encargos e amortização da dívida pública, bem como aqueles que por conta da educação, saúde, recursos vinculados a convênios ou urgentes, desde que previamente autorizados pelo ordenador de despesa juntamente com o chefe do Poder Executivo e a respectiva disponibilidade financeira.*

*Parágrafo Único. Os fornecedores deverão ser cientificados pelos ordenadores de despesas para que encaminhem, no prazo máximo de até 10 dias da data estabelecida no caput deste artigo, as notas fiscais das despesas realizadas, para que seja procedida a liquidação do respectivo empenho até o dia 10 de dezembro de 2024.*

Publicado

8

B



# Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG

ESTÂNCIA HIDROMINERAL

CEP: 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art.2 O *caput* do art.5º do Decreto nº9.714, de 05 de setembro de 2024 que “Dispõe sobre o encerramento do exercício financeiro de 2024, estabelece medidas de controle das despesas totais do Município de Monte Sião, para fins de cumprimento da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e Lei nº 4.320/64 e dá outras providências.”, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 5º. A partir do dia 10 de dezembro de 2024, fica proibido no âmbito do poder Executivo Municipal:*

Art.3º O art. 6º e seu parágrafo único do Decreto nº9.714, de 05 de setembro de 2024 que “Dispõe sobre o encerramento do exercício financeiro de 2024, estabelece medidas de controle das despesas totais do Município de Monte Sião, para fins de cumprimento da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e Lei nº 4.320/64 e dá outras providências.” passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 6º. Fica vedada a concessão de adiantamento após dia 10 de dezembro de 2024.*

*Parágrafo Único. Os adiantamentos já concedidos terão seus prazos de aplicação encerrados em 15 de novembro de 2024, e as respectivas prestações de contas deverão ser entregues, impreterivelmente, até o dia 05 de dezembro de 2024.*

Art.4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Sião, 11 de novembro de 2024.

JOSÉ POCAI JÚNIOR  
Prefeito Municipal

BENEDITO SIMÕES  
Chefe de Governo, Planejamento e Gestão

Publicado No Atrio da Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG Artigo 80-Lei Orgânica Municipal Nº 9.714/2024 Em: 11/11/2024 Diretor Administrativo
---

Publicado